

PROJETO DE LEI nº 043/2015

DATA: 02/07/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO REAL DE USO COM ÔNUS DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu IVAR BAREA Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques a efetuar a cessão real de uso com ônus do seguinte imóvel:

I) “Edificação de aproximadamente 140,00 m2, situada na Av. Iguaçu, Praça São Cristóvão”, de propriedade do Poder Público Municipal, contendo as descrições constantes no croqui integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O prazo da cessão do imóvel referido no artigo anterior será de no mínimo 10 (Dez) anos, cabendo ao cessionário preencher seguintes requisitos e obrigações:

I) Comprometer-se de executar as obras de revitalização e adequação do imóvel objeto da cessão, sob sua exclusiva responsabilidade financeira, sem nenhum custo para o Cedente, conforme memorial descritivo e mapa integrantes do Anexo II desta Lei;

II) Atuar no ramo compatível com as finalidades destinadas ao referido local (Lanchonete ou restaurante);

III) Respeitar a legislação vigente em relação ao meio ambiente, infância e adolescência, corpo de bombeiros e segurança;

IV) Responder pela manutenção e limpeza dos banheiros públicos situados praça São Cristóvão, anexos ao imóvel objeto da cessão;

V) Arcar com despesas de água, luz e tributos sobre referido imóvel, a partir do início das atividades;

VI) Concluir as obras e inaugurar o estabelecimento no prazo fixado no cronograma da obra a ser acostado ao Edital, que não poderá ser superior a 90 dias (noventa) dias da assinatura do contrato, ressalvada justificativa acatada pelo Departamento de Planejamento da Prefeitura;

VII) Atender as regras do Edital do processo licitatório, conforme ditames legais vigentes aplicáveis;

Art. 3º. Caberá ao Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques concretizar certame licitatório específico para seleção do cessionário do imóvel a quem caberá responder pelas obrigações e compromissos abrangidos por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - Paraná, 02 de Julho de 2015.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei possui a finalidade de viabilizar que o imóvel público situado na Praça São Cristóvão possa ser utilizado por cessionário a ser selecionado por licitação pública específica, que venha a se comprometer em executar as obras de revitalização e adequação do referido espaço, para desenvolvimento de atividade no ramo do comércio de alimentos e bebidas, pelo prazo referido no projeto, condicionado ao cumprimento das obrigações e ônus abrangidos por esta Lei.

Pertinente ressaltar que além de investimentos na melhoria do referido bem, caberá ao cessionário arcar com serviços de manutenção e limpeza dos banheiros e referido estabelecimento, sem nenhum ônus para o Cedente.

Diante das finalidades de relevante interesse público que a presente proposta contém a necessidade de regularização, conforme já salientado, subscrevemo-nos, esperando apoio de todos os respeitáveis Edis.

Atenciosamente

IVAR BAREA
Prefeito Municipal